



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.003380/2024-02**

Interessado: **CHRISTIAN CAMILO CHAMORRO BURBANO**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação constante nos autos do processo, lavrado pela Polícia Federal, em desfavor do interessado, pela prática da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar o prazo de estada legal no país.
2. O requerente apresentou defesa administrativa alegando erro nos dados de filiação constantes no auto de infração, bem como questionamentos quanto ao seu visto e à prorrogação do RNM, pleiteando o cancelamento ou a redução da multa aplicada.
3. Após consulta ao sistema SISMIGRA, verificou-se que o interessado possuía autorização de residência provisória válida até 18/07/2024, conforme consta em sua Carteira de Registro Nacional Migratório. Contudo, permaneceu em território nacional até 24/07/2024, ultrapassando o prazo autorizado.
4. Nos termos da legislação migratória vigente, compete ao estrangeiro observar o prazo de estada concedido e adotar as providências necessárias para sua regularização antes do vencimento, não sendo possível afastar a penalidade na ausência de pedido formal de prorrogação dentro do prazo legal.
5. Ressalte-se que o erro material relativo aos dados de filiação constantes no auto de infração não compromete a adequada identificação do autuado, tampouco lhe causou prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, tratando-se de vício sanável.
6. Dessa forma, não se verificam elementos que justifiquem o cancelamento do auto de infração. Contudo, considerando que a permanência irregular excedeu o prazo legal em 06 (seis) dias, entende-se cabível a readequação do valor da multa.
7. Diante do exposto, DEFERE-SE PARCIALMENTE O RECURSO, mantendo-se o auto de infração, com a readequação do valor da multa para R\$ 100,00 (cem reais), devendo o interessado proceder ao recolhimento na forma estabelecida.

**ANDRÉA CABALLERO CORRÊA**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 16/04/2026, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=145658131&crc=9A88D1D6](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145658131&crc=9A88D1D6).  
Código verificador: **145658131** e Código CRC: **9A88D1D6**.

---

**Referência:** Processo nº 08704.003380/2024-02

SEI nº 145658131